

Câmara Municipal de Jussara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PRESIDENTE

REPUBLICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

**“DISPÕE SOBRE O
RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JUSSARA,
EFETIVOS E PENSIONISTAS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA- Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos efetivos e pensionistas da Câmara Municipal de Jussara/BA a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, no sentido de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município, com o intuito de torná-los acessíveis às requisições do Ministério Público e TCM –Tribunal de Contas dos Municípios para fins de instrução dos procedimentos administrativos que porventura venham ser instaurados.

DECRETA:

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, s/N, CENTRO TEL.3647-1103

Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba

www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto a Controladoria Interna da Câmara.

Art. 2º - A Comissão de Recadastramento ficará encarregada pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores concursados e ou efetivos, comissionados, contratados e pensionistas da Câmara Municipal de Jussara de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de setembro de 2021 a 10 de setembro de 2021, no horário de expediente normal da Câmara Municipal, ou seja de 08:00 hrs. às 12:00 hrs.

Art. 5º - O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado por meio de uma Comissão composta pelos servidores CLÁUDIO EMANUEL MARTINS GOMES e

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores da Câmara Municipal, será feito mediante comparecimento pessoal e a apresentação dos documentos originais e cópias:

§ 1º - Serão necessários para o recadastramento os seguintes documentos dos servidores:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - Termo de Posse

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;;

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, s/N, CENTRO TEL.3647-1103

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PRESIDENTE

V - Comprovante de residência atualizado;

VI - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VII - Certidão de casamento, quando for o caso;

VIII - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver menor de 14 anos;

IX - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

X - Cartão de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, se for o caso;

XI - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

XII - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal, a ser disponibilizado no ato do recadastramento.

XIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens, a ser disponibilizado no ato do recadastramento.

§ 2º - Para os Pensionistas:

I – Cédula de Identidade (RG);

II – CPF;

III – Comprovante de Endereço atualizado;

IV – Certidão de Casamento;

VI – Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;

VII - Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, s/N, CENTRO TEL.3647-1103

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PRESIDENTE

VIII - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Pensionista, a ser disponibilizado no ato do recadastramento.

§ 2º - Para os Servidores que não ingressaram através de concurso público:

I- Documentos que comprovem o ingresso no serviço público em exercício na data da promulgação da Constituição de 1988, há pelo menos cinco anos.

Art. 7º - O servidor Câmara Municipal de Jussara que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no art. 4º, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 10 – Compete a Comissão de Recadastramento:

I – Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste decreto, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II – Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III – Exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro;

Art. 11 - A Comissão de recadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias contados do final do recadastramento, apresentará relatório final ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento da Câmara Municipal após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais.

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, s/N, CENTRO TEL.3647-1103

Câmara Municipal de Jussara



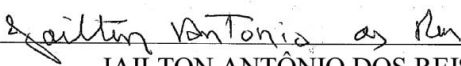
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.



JAILTON ANTÔNIO DOS REIS
PRESIDENTE

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, s/N, CENTRO TEL.3647-1103